



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Acresce dispositivos à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120 -

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, exercido sob permissão e sujeito a fiscalização específica na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 135 -

§ 11 - Não estará sujeita à da taxa de que trata este artigo a licença concedida aos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis.” (NR)

“Art. 164 -

Parágrafo único -

c) os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, em relação à utilização do solo público nos respectivos pontos de estacionamento.” (NR)

Art. 2º - O artigo 15 da Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

“Art. 15 - Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda, mediante despacho fundamentado e observadas as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 172, do Código Tributário Nacional, a conceder remissão total de créditos relativos a impostos, taxas, tarifas ou autos de infração e imposição de multa, devidos e não pagos referentes aos exercícios de 2020 e 2021, cujos contribuintes sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais prestadores de serviços de transporte escolar ou permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, relativamente às respectivas atividades, bem como de taxa de licença, taxas e tarifas decorrentes do uso de espaço público que tenha permanecido fechado ou com restrição de funcionamento por determinação das autoridades sanitárias em razão da pandemia de COVID-19.” (NR)

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO